



LEI N° 2.680 DE 13 DE ABRIL DE 2.015

Do Vereador Francisco de Souza - Caninha

Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da publicação oficial do Município, e dá outras providências.

ADRIANA POLISINI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Toda a publicação oficial do Poder Público do Município de Palmital deverá conter, obrigatoriamente, a menção do valor total de seu custo ao Erário, bem como, o número da presente Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por publicação oficial toda a divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais.

§2º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo aplica-se ao Poder Executivo, Autarquias e Poder Legislativo.

Art. 2º A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I - deverá ser elaborada em letra de tamanho legível, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;

II - em caso de mensagem oral, a menção deverá ser clara e objetiva, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 3º A menção prevista no artigo 1º da presente Lei deverá constar em toda a publicação oficial, seja em qualquer mídia ou veículo de imprensa do município.

Parágrafo único - No caso de veiculação em emissora de rádio, a menção deverá ocorrer sempre ao final da publicação e, no caso de veiculação de forma televisionada, deverá constar na parte inferior da imagem, de forma legível e durante toda a duração da mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente à divulgação das matérias realizadas pelas agências de publicidade contratadas através de processo licitatório pela Administração Pública Direta, Indireta e pelo Poder Legislativo do Município.

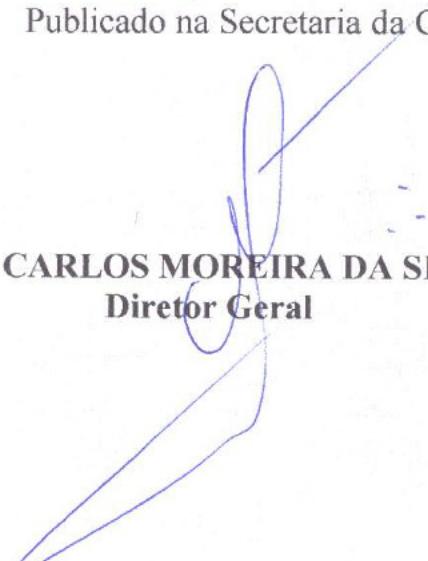
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de abril de 2.015.


ADRIANA POLISINI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital,
em 13 de abril de 2015.


LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
Diretor Geral